MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19.16.2413.0106036/2023-51

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), P INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, C INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZA SOCIAIS-CIMOS E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALI DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL D JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.971.057/0001-45,com sede na Av. Álvares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO** doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência da **COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS**, neste ato representada por seu Coordenador, **PAULO CESAR VICENTE DE LIMA**, e por sua Coordenadora Regional no Norte de Minas, **TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO**, doravante denominada, **CIMOS** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o n°00.399.857 /0001-26, situada no Edifício Manoel Novaes, Quadra 601, Módulo I, Setor de Grandes Áreas Norte – Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.830-019, representada neste ato pelo Diretor Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, pelo Diretor da Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental, **JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO** e Superintendente Regional da 1ª Superintendência Regional, **MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA**, doravante denominada CODEVASF, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a implementação de projetos sociais no Estado de Minas Gerais, objetivando o desenvolvimento de projetos sociais, em especial os projetos Lixo e Cidadania, Próximos Passos, além de outras ações voltadas à área de desenvolvimento regional e revitalização ambiental com inclusão socioprodutiva de populações em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Para a consecução do objetivo definido na Cláusula Primeira, os partícipes terão as seguintes atribuições:

2.1.1. DAS PRETENSÕES COMUNS:

2.1.1.1. Desenvolver, elaborar e prover projetos sociais para implementação do objeto do presente termo;

2.1.1.2. Exercer articulação interinstitucional para a viabilização da ação institucional;

2.1.1.3. Promover encontros entre os representantes dos partícipes para execução e acompanhamento das ações institucionais acordadas;

2.1.1.4. Elaborar Planos de Trabalho específicos para as ações dos projetos;

2.1.1.5. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;

2.1.1.6. Utilizar as logomarcas de todos os partícipes nas diversas formas de divulgação institucional;

2.1.1.7. Indicar, cada partícipe, dois representantes para acompanhar a execução do presente Termo.

2.1.2 DAS PRETENSÕES DA PROCURADORIA:

2.1.2.1. Aproximar os membros do Ministério Público do cidadão, por meio da implementação de projetos sociais;

2.1.2.2. Fomentar o acesso à inclusão produtiva e sustentável de grupos em situação de vulnerabilidade social em especial aos membros de povos e comunidades tradicionais, catadores de materiais recicláveis e agricultores familiares;

2.1.2.3. Fortalecer os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil por meio do fomento à participação social e à cidadania;

2.1.2.4. Auxiliar na operacionalização das ações e atividades relativas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

2.1.2.5. Mobilizar as Promotoras de Justiça e os Promotores de Justiça para adesão e participação nos projetos que serão realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação.

2.1.3. DAS PRETENSÕES DA CODEVASF:

2.1.3.1. Fomentar a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias no estado de Minas Gerais, em especial nas bacias dos rios São Francisco, Araguari, Jequitinhonha, Mucuri e Pardo;

2.1.3.2. Fomentar a implantação de projetos sociais voltados às comunidades tradicionais, catadores de materiais recicláveis, agricultores familiares, pescadores artesanais, aquicultores familiares, beneficiadores informais de pescado a e outros grupos socialmente vulneráveis;

2.1.3.3. Divulgar o papel da CODEVASF e sua função institucional;

2.1.3.4. Fomentar a adesão de novos parceiros e apoiadores aos projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação em articulação com a CIMOS;

2.1.3.5. Criar grupos de discussão de ações, bem como definições de metas, controles, gestão e apoio técnico aos projetos a serem implantados;

2.1.3.6. Fomentar a realização de parcerias com órgãos e/ou entidades públicas e privadas para a execução de estudos e monitoramentos limnológicos e ictiológicos, e o incremento da produção de peixes de espécies nativas visando ações de recomposição e manutenção da ictiofauna nativa e de educação ambiental;

2.1.3.7. Elaborar junto ao MPMG plano de trabalho de execução de ações de desenvolvimento regional e veicular como agenda positiva das instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.2. O acompanhamento da execução pelo Ministério Público de Minas Gerais será realizado pela servidora RAILDE DA GLÓRIA FERNANDES, telefone (38) 99158-8308, e-mail raildegf@mpmg.mp.br, nomeada gestora técnica deste instrumento no âmbito do MPMG, à qual compete:

a) O gestor ou a equipe responsável deverão realizar o monitoramento e a prestação de contas da parceria, cujos respectivos relatórios serão apresentados à CODEVASF;

b) Para possibilitar o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas, a CODEVASF deverá apresentar ao MPMG, semestralmente, relatório de monitoramento, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o estágio de execução das ações pactuadas; e

c) Sempre que necessário, os partícipes realizarão reuniões, de forma presencial ou virtual, para monitoramento da ações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
4.2. É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais de forma incompatível com as finalidades do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa,

Civil e criminal;

4.3. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais processados em decorrência deste Termo, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
4.4. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente instrumento não acarreta ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

7.1. Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos integrantes, desde que haja anuência dos partícipes, mediante celebração de

Termo Aditivo, com publicação nos Diários Oficiais Eletrônicos do Ministério Público de Minas Gerais e da CODEVASF.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

8.2. O instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do MPMG, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993.

9.2. A publicação resumida deste ACT também será providenciada pela CODEVASF no Diário Oficial da União, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

PROCURADORIA:

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

INTERVENIENTE:

PAULO CESAR VICENTE DE LIMA
Promotor de Justiça
Coordenadoria De Inclusão e Mobilização Sociais

TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO
Promotora de Justiça
Coordenadora Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Norte de Minas

CODEVASF:

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor Presidente

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor da Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional – 1ª SR

AVENIDA CULA MANGABEIRA, 345 4º ANDR - Bairro CÂNDIDA CÂMARA - Montes Claros/ MG
CEP 30401696 - www.mpmg.mp.br